



<b>PROCESSO</b>	-
<b>INTERESSADO</b>	CEP/SC
<b>ASSUNTO</b>	Desconformidades com a legislação no item “Perguntas Frequentes” do site da ABD

**DELIBERAÇÃO Nº 112/2020 – CEP-CAU/SC**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/SC, reunida ordinariamente no dia 27 de outubro de 2020, com participação virtual (à distância) dos (as) conselheiros (as), nos termos do item 4 da Deliberação Plenária nº 502, de 19 de junho de 2020, c/c o §3º do artigo 107 do Regimento Interno, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o publicado na seção “Perguntas Frequentes” no site oficial da Associação Brasileira de Designers de Interiores, (<http://www.abd.org.br/perguntas-frequentes>), que continuam a repassar informações equivocadas sobre assuntos relacionados ao CAU e aos Arquitetos e Urbanistas, principalmente no que se refere a documentação de responsabilidade técnica e outros aspectos;

Considerando o potencial dano à imagem e honra da profissão de arquitetura e urbanismo que o conteúdo pressupõe;

Considerando que as informações veiculadas deturpam informações a respeito da natureza da legalidade e da importância do RRT;

Considerando a importância dos documentos que resguardam a segurança da sociedade, sendo eles: Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

Considerando a afirmação sobre a possibilidade de se derrubar a exigência de documentos de responsabilidade técnica, que dispõe:

*34. Existe alguma forma de derrubar a exigência da ART/RRT forçada por alguns espaços comerciais e residenciais?*

*Sim. Apesar da NBR 16.280 colocar esta exigência para projetos em edificações multifamiliares e de grande trânsito de público, sabe-se que ela não tem força de lei e não deve ser assumida como tal, pois fere o direito ao livre exercício profissional garantido pela Constituição Federal e pela Lei Nº 13.369/2016. Esta prática beira a formação de cartel com nuances claras de reserva de mercado – que são práticas criminosas segundo a legislação brasileira.*

Considerando a Deliberação nº 128/2019 da CEP/SC que deliberou por encaminhar para apreciação da Plenária do CAU/SC a sugestão de medidas a serem adotadas, tais como o encaminhamento de solicitação à Associação Brasileira de Designers de Interiores para que corrija as informações veiculadas, retirando informações indevidas e em caso de não atendimento da solicitação, o ajuizamento de ação judicial com a finalidade de obrigar a Associação Brasileira de Designers e Interiores a cessar a veiculação das informações mediante ordem judicial e a divulgar as informações corretas de maneira proporcional à divulgação das informações incorretas, bem como ressarcir o dano moral coletivo gerado à categoria profissional dos arquitetos e urbanistas;



Considerando a Deliberação Plenária nº 440, de 08 de novembro de 2019, que aprovou encaminhar ofício de solicitação à Associação Brasileira de Designers de Interiores para que corrija as informações veiculadas, retirando informações indevidas;

Considerando que, não obstante a solicitação de correção encaminhada no Ofício nº 015/2020/PRES/CAUSC, via AR com confirmação de ciência no dia 04/02/2020, nada foi alterado no site na seção “Perguntas Frequentes” no site oficial da Associação Brasileira de Designers de Interiores, (<http://www.abd.org.br/perguntas-frequentes>);

Considerando a necessidade de adoção das medidas urgentes fazer cessar a divulgação de informações prejudiciais à coletividade e à imagem da profissão de Arquitetura e Urbanismo;

**DELIBERA:**

1. Por encaminhar nova comunicação à Associação Brasileira de Designers de Interiores para que corrija as informações veiculadas, retirando informações indevidas;
2. Por encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

\* Atesta a veracidade das informações nos termos do item 5.1. da Deliberação CD nº 28/2020 do CAU/SC e do item 5.1. da Deliberação Plenária nº 489/2020.

---

Antonio Couto Nunes  
Assessor Especial da Presidência

**10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP - CAU/SC****Folha de Votação**

Conselheiro (representação)	Votação			
	Sim	Não	Abst	Ausên
Everson Martins (Coordenador)				
Patrícia Figueiredo Sarquis Herden				
Juliana Cordula Dreher De Andrade				
Felipe Braibante Kaspary				

**Histórico da votação**

**Reunião:** 10ª Reunião Ordinária de 2020.

**Data:** 27/10/2020

**Matéria em votação:** Desconformidades com a legislação no item "Perguntas Frequentes" do site da ABD.

**Resultado da votação:** Sim (04) Não (00) Abstencões (0) Ausências (00) Total (04)

**Ocorrências:** Não houve.

**Secretário da Reunião:** Estefânia Oliveira | **Presidente da Reunião:** Everson Martins